



NORMAS REGULADORAS PARA UTILIZAÇÃO DOS
TRANSPORTES MUNICIPAIS

Aprovado em Reunião de Câmara a 05 de Maio de 2014

Aprovado em Assembleia Municipal a 13 de Junho de 2014

Índice

Preâmbulo.....	2
Artigo 1.º - Âmbito de utilização.....	3
Artigo 2.º - Prioridades de Utilização e Normas de Cedência.....	3
Artigo 3.º - Procedimentos.....	4
Artigo 4.º - Casos especiais.....	6
Artigo 5º - Responsabilidade pela utilização e manutenção	6
Artigo 6º - Competência para decisão dos pedidos	7
Artigo 7º - Sanções	7
Artigo 8º - Exceções.....	7
Artigo 9º - Disposições finais	7

Preâmbulo

A multiplicidade de atividades escolares, culturais, desportivas e sociais, no Concelho de Castro Daire, torna necessário proceder à atualização e adaptação das normas regulamentares para utilização dos transportes da Câmara Municipal.

Devido às diversificadas solicitações de transporte, sobretudo, para escolas e associações, urge disciplinar e definir critérios para a prestação deste serviço, de modo a que as entidades requisitantes usufruam de tratamento igual tendo em consideração os recursos humanos e materiais disponíveis.

Artigo 1.º

Âmbito de utilização

1. Os veículos de transporte propriedade da Câmara Municipal de Castro Daire, estão ao serviço do fomento da Educação, Cultura, Desporto e outras atividades de relevância social.
2. A utilização para fins diferentes dos indicados no nº1, depende da disponibilidade dos transportes.

Artigo 2.º

Prioridades de Utilização e Normas de Cedência

1. A utilização é concedida a Escolas, associações Culturais, Desportivas ou Coletividades e Entidades que prossigam objetivos sociais.
2. Na decisão de cedência de transporte, será considerada a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Transportes escolares.
 - b) Atividades do Município de Castro Daire;
 - c) Provas desportivas oficiais (federadas) ou outras caracterizadas por regularidade;
 - d) Desporto escolar (Agrupamento de Escolas de Castro Daire);
 - e) Deslocações organizadas por estabelecimentos de Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-infância;
 - f) Associações Culturais e Desportivas (com desporto não federado), bem como as vocacionadas para a ação social;

g) Outros.

3. Em pedidos com igual prioridade para a mesma data, a cedência do transporte é feita à entidade requisitante pela ordem de entrada do pedido.

Artigo 3.º

Procedimentos

1. O pedido de cedência dos transportes municipais deverá ser efetuado por escrito, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire e dar entrada nos serviços com pelo menos 15 dias úteis de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização.

2. A Câmara Municipal dará resposta aos pedidos de utilização do transporte até 10 dias antes da data prevista para a deslocação.

3. O pedido de cedência deverá ser feito mediante preenchimento de impresso próprio, Requerimento (anexo 1), que deverá conter identificação completa e morada da entidade requisitante, o número de pessoa coletiva, o objeto da deslocação, número de pessoas a deslocar, o nome do responsável que acompanha a viagem, o dia, a hora e o local da partida e a hora provável de chegada.

4. A cedência do transporte Municipal poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em caso de avaria ou de qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efetivação do serviço não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse facto.

5. Às Associações participantes em provas desportiva regulares, que integram campeonatos nacionais ou regionais, o serviço de transporte é concedido mediante a elaboração de um plano acordado em reunião, a realizar no início de cada época, entre elas e o Vereador do Desporto.

6. Às Associações participantes em eventos culturais ou desportivos ou realização de convívios realizados na área do município, o serviço de transporte é concedido mediante a elaboração de um plano acordado em reunião, a realizar no início de cada ano, entre elas e o Vereador do pelouro.

7. As escolas do concelho poderão utilizar, gratuitamente, os transportes municipais para deslocações na área do Município para conhecimento deste ou para intercâmbio entre escolas, ou para visitas de estudo, desde que haja disponibilidade de viatura.

8. A desistência do serviço requerido será, obrigatoriamente, comunicada ao Município, logo que a entidade requisitante tenha conhecimento.

9. Em caso de força maior, como avaria do veículo de transporte ou impedimento do motorista, o Município não assume a responsabilidade da sua substituição, informando de tal facto a entidade requisitante com a maior urgência possível.

10. Em caso de acidente que provoque a imobilização do veículo de transporte, as despesas ocasionais como no regresso das pessoas e eventual alojamento das mesmas ficam a cargo da entidade requisitante.

11. A competência para deferir ou indeferir os pedidos de utilização compete ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em Vereador.

Artigo 4.º

Casos especiais

A cedência no transporte em situações especiais, de índole Social, carecem de apresentação de pedido devidamente fundamentado e justificado e posteriormente aprovado pelo Presidente ou Vereador com competências para o efeito.

Artigo 5º

Responsabilidade pela utilização e manutenção

1. A saída do autocarro, nos casos em que para tal for concedida a autorização, dependerá de prévia entrega ao motorista afeto ao serviço de um termo de responsabilidade assumido pela entidade requisitante, no qual se compromete a cobrir os danos que vierem a ser provocados pelos utilizadores, salvo, caso fortuito ou de força maior.
2. Compete ao motorista receber o termo de responsabilidade, zelar pela boa conservação, manutenção e apresentação do veículo, recomendando aos utilizadores os necessários cuidados e dando conta à Câmara Municipal, no final de cada viagem dos estragos que por ventura forem causados e do termo de responsabilidade assinado.
3. Não poderão ser transportados nos veículos Municipais quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior dos mesmos, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis e/ou explosivos.
4. É expressamente proibido fumar, comer e beber (exceto água em vasilhame de plástico) dentro do veículo Municipal.
5. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos deixados na viatura.

Artigo 6º

Competência para decisão dos pedidos

São competentes para decidir nos termos previstos nestas normas, o Presidente da Câmara ou Vereador designado por este.

Artigo 7º

Sanções

O não cumprimento das presentes normas implica a suspensão de futuras cedências.

Artigo 8º

Exceções

Só em casos excepcionais poderá ser autorizada a utilização dos veículos Municipais quando o serviço for solicitado com menos de 15 dias úteis de antecedência.

Artigo 9º

Disposições finais

1. Os casos não contemplados nas presentes normas de utilização dos transportes Municipais, serão objeto de análise e decisão por parte do Presidente da Câmara ou Vereador designado.
2. Os motoristas do autocarro Municipal deverão fazer a leitura dos quilómetros, à partida e à chegada de cada viagem, preencher a ficha respetiva, assiná-la, bem como a Entidade requisitante e entregá-la no sector responsável pelos transportes.



Castro
Município

Daire